



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0026/2023

**“Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Instituição de Acolhimento Provisório para População em situação de rua e Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Entidade

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio  
Guimarães

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício de nº 0026/2023, do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, que pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Instituição de Acolhimento Provisório para População em situação de rua e Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de setembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.



Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça foi determinada cumprimento de diligência com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requerendo que seja ao Centro Terapêutico de Projetos SócioEducativos Arca Sagrada, de Criciúma, que providencie o documento faltante, ou seja, a lei de utilidade pública municipal, atualizada, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à alteração da lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Retornado, verifico, assim, que a Associação encaminhou, a este Parlamento, o documento necessário para ser suprida a demanda e alterada declaração de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.



Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Ofício nº 0026/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator